



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 002/2016

PROCESSO n° 003/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de setembro de 2016.

HORÁRIO: às 13h00

LOCAL: Rua José Rodrigues Palhares n° 117, São Sebastião, em Santa Rita do Passa Quatro – SP.

1. PREÂMBULO

1.1. Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com endereço à Rua José Rodrigues Palhares, n° 117, Bairro São Sebastião, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, CNPJ 50.719.681/0001-10, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO (presencial) n°. 002/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - Processo n°. 003/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO**, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução da Câmara Municipal n° 001 de 28 de junho de 2011 e Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação na Portaria n°. 037/2016.

1.3. Área solicitante: Diretoria Geral.

1.4. Os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, deverão ser recebidos na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sito à Rua José Rodrigues Palhares n°. 117, São Sebastião, Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, **até às 13h00 do dia 13 de setembro de 2016.**

1.4.1. O início da fase de credenciamento ocorrerá no **dia 13 de setembro de 2016, às 13:00 horas.**

1.4.2. Os envelopes serão protocolados pelo pregoeiro ou equipe de apoio que farão constar o dia da entrega dos envelopes.

1.4.3. Fica estabelecido como prazo de tolerância o período de credenciamento das empresas, após o quê, não serão aceitos a participação de outros licitantes.

1.5. Fazem parte integrante do presente **PREGÃO** os seguintes Anexos:



- 1.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.5.2. ANEXO II – Termo de Retirada do Edital;
- 1.5.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.5.4. ANEXO IV – Modelo Carta de Credenciamento do Representante Legal;
- 1.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (credenciamento);
- 1.5.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (credenciamento);
- 1.5.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.5.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).
- 1.5.9. ANEXO IX – Modelo de Termo de Ciência e Notificação
- 1.5.10. ANEXO X - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente **PREGÃO** tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.

2.2. Todos os itens cotados deverão obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da **ANATEL**, quando da execução dos serviços.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.1.1.2. Em consórcio.

3.1.1.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1.4. Impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

3.1.1.5. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

3.1.1.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrem nos ramos de atividades pertinentes ao objeto deste **PREGÃO**, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

3.2.2. As empresas que desejarem participar desta licitação deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, que deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados e atender aos seguintes requisitos:

3.2.2.1. O envelope “1 – Proposta Comercial” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
PROCESSO n.º 003/2016
PREGÃO n.º 002/2016
ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3.2.2.2. O envelope “2 - Documentação” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO



PROCESSO n.º 003/2016

PREGÃO n.º 002/2016

ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3.2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento das licitantes.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem “3.3.2” deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

3.3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados do PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

3.3.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.4. O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverá ser entregue separadamente dos envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO, juntamente com declaração expressa de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme Anexos IV e V deste instrumento. A procuração descrita no item 3.3.2, caso seja específica para o presente certame, poderá substituir a carta de credenciamento.



3.4. DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

3.4.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e as Microempresas – ME que tenham interesse de participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos dispostos a seguir:

3.4.1.1. As licitantes que se enquadrarem na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 3.3.4.**

3.4.1.2. No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

3.4.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

3.4.1.4. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (EPP ou ME);

c) Não ocorrendo a contratação da Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, na forma da alínea anterior, serão convocadas as EPPs ou MEs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que enquadradas no item 3.4.1.3.;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas EPPs e MEs que se



encontrem enquadradas no item 3.4.1.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.4.1.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.1.5. O procedimento da alínea anterior, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

4.1.1. Razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, número de telefone e/ou fax, e-mail, CEP.

4.1.2. Número do **PREGÃO**.

4.1.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados, obedecendo as especificações técnicas exigidas.

4.1.4. Valor unitário da tarifa, valor mensal, valor anual e valor global.

4.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.1.6. Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.1.8. Data, assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.

4.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em



papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal.

4.2.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

4.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitário, total e global, serão considerados os primeiros.

4.2.4. Serão consideradas para efeito de julgamento das propostas comerciais, as duas primeiras casas após a vírgula para os valores unitário, total e global.

4.2.5. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Os envelopes “1 - Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, ao pregoeiro, diretamente ou através da equipe de apoio, que os receberá no local, até a data e hora, estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. ABERTURA DOS ENVELOPES “1 – PROPOSTA COMERCIAL”.

6.1.1. O presente **PREGÃO** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução da Câmara Municipal nº 001/2011 Decreto Federal 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/2003, suas alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, consoante as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos.



6.1.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou na de seus representantes legais e demais interessados em assistir ao ato, o pregoeiro iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, os quais serão rubricados pelos licitantes ou seus representantes legais credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “1 – Proposta Comercial”.

6.1.3. Os documentos contidos nos envelopes “1 – Proposta Comercial” serão examinados e rubricados pelo pregoeiro, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais presentes.

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.5. Será então, selecionado pelo pregoeiro a proposta de menor preço a as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.1.6. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.1.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.1.5. e 6.1.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.1.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.1.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, **até o limite de 15 minutos**, desde que o Pregoeiro perceba não haver mais interesse por parte dos licitantes de ofertar novos lances.

6.1.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.1.11. Os lances deverão ser feitos no formato de moeda corrente e será vencedora da etapa de lances verbais aquela licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL**.



6.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.1.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço. Neste momento serão aplicadas as regras dispostas no item 3.4.

6.1.14. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus Anexos, e decidirá motivadamente a respeito. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

6.1.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.1.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.1.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6.2. DA HABILITAÇÃO.

6.2. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens “6.2.3.1” a “6.2.3.5”.

6.2.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item “16” do edital. - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as hipóteses previstas no item 6.2.3.2.1 letra “i” do presente edital.

6.2.1.1. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- b) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



- c) a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem “6.2.1.4”.
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, serem feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.1.3. Com exceção dos documentos relacionados nos subitens “6.2.3.1.1” ao “6.2.3.2.1 letra “b” e “6.2.3.4.1”, os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à de sua expedição e a data limite para recebimento das propostas, desde que não contenham prazo de validade expresso.

6.2.1.4. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – CND.

6.2.3. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados, de modo a facilitar sua análise.

6.2.3.1. Habilitação Jurídica.

6.2.3.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para empresa Individual: Registro comercial.
- b) Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- c) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- d) Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

6.2.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



6.2.3.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, Certidão Negativa de Débito (CND).

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela SRF - Secretaria da Receita Federal e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atestando que a proponente não está inadimplente no pagamento de tributos federais e dívida ativa junto a União.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, ou Procuradoria Geral do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do município ou sede do licitante, relativa a Tributos Mobiliários através de Certidão Negativa.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição. Somente nesse caso, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, se o proponente for declarado o vencedor do certame, respeitando ao disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

6.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira



6.2.3.3.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

a) certidão negativa de falência, ou no caso de proponente não sujeito à falência, apresentação de certidão negativa de distribuição de ação executiva patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, sendo consideradas como validadas as emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

6.2.3.4. Qualificação Técnica

6.2.3.4.1. Para qualificação operacional da licitante será exigida, Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação do seguinte atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

a) atestado que comprove que a licitante presta ou prestou Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual, comprovando a plena satisfação dos usuários e o cumprimento de todos os prazos contratuais.

6.2.3.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, cumprimento da Constituição Estadual e Declaração de inexistência de fato impeditivo

6.2.3.5.1. Para o cumprimento deste item, os licitantes deverão apresentar:

a) Conforme a sociedade ou empresário individual proponente, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrados em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas.

b) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Anexo VIII.

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Anexo VII.

d) Declaração assinada por representante legal do licitante que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo.

6.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3.1. Os documentos referidos na seção 6.2. do presente Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por



publicação em Órgão de Imprensa Oficial, conforme já mencionado no subitem 6.2.1.2.

6.3.2. A aceitação de certidões, quando emitidas através da Internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensam autenticação.

6.3.3. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.4. Todos os documentos exigidos na seção 6.2. deverão ser apresentados dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura do envelope “01 – Proposta Comercial” e, em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos que não tiverem sido entregues tempestivamente, ressalvado o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as previstas no presente Edital.

6.3.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.3.6. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.7. A falsa declaração do proponente, para fins do disposto na seção 3.3. implicará na sua inabilitação no procedimento licitatório, sem prejuízo das implicações da legislação penal.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas da presente licitação, as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do



artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.4. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.5. No caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo proceder-se como previsto no artigo 45 da mesma Lei.

7.5.1. Ocorrendo o empate, e não havendo entre as licitantes uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos e de concordância verbal) da documentação, da proposta comercial e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do pregoeiro.

7.7. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do PREGÃO, se presente(s) a sessão, deverá(o) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

8.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

8.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do RECORRENTE.

8.4. Após a apresentação das contrarrazões ou de recurso do prazo estabelecido para tanto, o



PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, na Rua José Rodrigues Palhares, 117, São Sebastião, das 12:00 às 18:00 horas.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada a intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame a proponente vencedora.

9.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame a proponente vencedora, sendo observado para isso, o procedimento adotado no item 6.1.11.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, o processo será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

10.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para o cumprimento do estipulado nesta licitação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** se valerá de nota de empenho e instrumento de contrato.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária deverá retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo X do presente Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de convocação realizado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, no endereço disposto no preâmbulo do presente Edital.



12.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, não sendo assinado o contrato, decairá do direito à adjudicatária, e poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais medidas legais cabíveis, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contratado deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

12.5. Para assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), ou situação de regularidade do empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.6. Ainda para assinatura do contrato será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou de termo de autorização para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual.

12.7. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Procuração ou Contrato Social
- b) Cédula de identificação
- c) Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX)

Nota: Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação os documentos solicitados no item 12.6. “a” e “b” serão dispensados.

12.8. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no presente edital e nas leis pertinentes.

12.9. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** poderá exercer pelo



período de 05 (cinco) dias a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato. Decorrido esse período sem que ocorra a convocação prevista no item 12.1. do Edital a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** fica exonerada da obrigação de contratar a adjudicatária.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2016, suplementada se necessário, sob o nº. 010120-01.031.0011.2002.0000-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. O valor total estimado para contratação do objeto da presente licitação para o Lote 1 é de R\$ 11.301,84 (onze mil trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos) e para o Lote 2 é R\$ 8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais).

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato de prestação dos serviços do objeto da presente licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 meses.

14.2. No caso de alteração do estatuto ou contrato social durante o período em que se procedeu ao certame licitatório, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do despacho de homologação e adjudicação, cópia do aludido, com as alterações ocorridas, bem como, os documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual.

14.3. O prazo para retirada, assinatura e devolução poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**.

14.4. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** publicará o extrato do contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Resolução da Câmara Municipal.

14.5. É facultado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de



classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item anterior.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. A licitante vencedora deverá providenciar a disponibilização dos serviços a partir da data de encerramento do contrato em vigor, ou seja, dia 08/10/2016.

15.2. A empresa contratada garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

15.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital, e, com especificações diferentes das constantes na Proposta.

15.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Pregão a Câmara Municipal poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.5. O recebimento e conferência dos serviços serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso I da Lei Federal n.º. 8.666/93. Poderá a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato à empresa contratada.

15.6. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente edital, dos anexos, da minuta contratual e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

15.7. A conferência dos serviços será efetuada por servidor da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro devidamente designado para ser o Fiscal do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93 e Leis Municipais.

16.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, a composição das perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

16.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, é assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.5. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

16.5.1. Advertência;

16.5.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual para o Legislativo até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

16.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1., 14.2. e 15.1., salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**;



16.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo nº 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

16.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nesta seção será o valor original reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) até a data de aplicação da penalidade.

16.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

16.9. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo X – Minuta de Contrato e nas Leis Federais e Municipais, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

16.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



16.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

17.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

17.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

17.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

17.2.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

17.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

17.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura à Seção de Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, desde que a adjudicatária tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os seguintes documentos:

18.1.1. Prova da regularidade junto à Seguridade Social (CND);

18.1.2. Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



18.1.3. Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Nota: As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, e os demais documentos deverão ser juntados a cada Nota Fiscal/Fatura emitida e apresentados à Câmara Municipal.

18.2. A Seção de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

18.3. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

18.4. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

18.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

18.6. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

18.7. A adjudicatária deverá emitir a nota fiscal/fatura de acordo com o estabelecido no contrato.

18.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

19. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O local da prestação dos serviços é o endereço à José Rodrigues Palhares nº 117, Bairro São Sebastião, no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este PREGÃO deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público,



devidamente justificado.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.3. O desatendimento das exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO

20.4. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste PREGÃO.

20.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

20.6. A adjudicação do(s) lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito de contratação.

20.7. É facultado ao pregoeiro, suspender o andamento do certame, para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8. Quando os autos estiverem em poder da Comissão Permanente de Pregões, os licitantes terão direito ao exame imediato dos mesmos, mediante simples requerimento por escrito. Para obtenção de cópias dos elementos constantes dos autos e/ou quando os mesmos não estiverem em poder da Comissão, os licitantes deverão protocolar requerimento na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

20.9. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro e submetidos por este à autoridade superior.

20.10. Das decisões do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, se excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade



20.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

20.13. Este Edital, seus Anexos e Minuta do Contrato, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.14. Correrão a expensas da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

20.15. A licitante vencedora também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

20.16. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa.

20.17. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente **PREGÃO**, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à licitante vencedora, bem como a responsabilidade sobre quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculado à execução da presente licitação, bem como, quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

20.19. Quaisquer esclarecimentos ou impugnação relativos ao presente PREGÃO deverão ser dirigidos de forma escrita ao pregoeiro, seguinte endereço: Rua José Rodrigues Palhares nº 117, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. O documento deverá estar identificado e assinado pelo responsável e deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimentos das propostas, conforme artigo 9º da Resolução nº 001/2011 da Câmara Municipal.



20.20. Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital – Anexo II e remetê-lo à Seção de Licitações.

20.20.1. A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

20.20.2. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Câmara Municipal no link “Licitações” para eventuais consultas ao Edital e para comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório pelo e-mail: compra@camarasantarita.sp.gov.br.

20.21. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na Legislação Municipal e, subsidiariamente, nos termos da Legislação Federal e princípios gerais de direito.

20.22. Todas as comunicações referentes a este Pregão serão afixadas no quadro de aviso da Sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, além de efetuadas diretamente aos interessados por e-mail.

20.23. Será competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de agosto de 2016.

PAULO CESAR MISSIATTO

Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços de TELEFONIA FIXA COMUTADA – SFTC, analógico, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência, que engloba ligações para fixo e para móvel, conforme especificações abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO ESTADO DE SÃO PAULO		Planilha de Quantitativos e Preços	
		SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, na modalidade: Local , segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.	
Local: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.			
LOTE 1	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada - Minutos	Quantidade Anual Estimada - Minutos
STFC LOCAL	Assinatura Mensal *		
	Fixo x Fixo	2.000	24.000
	Fixo x Móvel Local VC1	500	6.000

* 01 (uma) assinatura para cada linha, no total de 03 (três) linhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO ESTADO DE SÃO PAULO		Planilha de Quantitativos e Preços	
		SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, nas modalidades: Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual , segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.	
Local: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.			
LOTE 2	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada - Minutos	Quantidade Anual Estimada - Minutos
STFC LONGA DISTÂNCIA	Fixo x Fixo Intraestadual	500	6.000
	Fixo x Móvel Intraestadual	150	1.800
	Fixo x Fixo Interestadual	100	1.200
	Fixo x Móvel Interestadual	100	1.200



** Lista de números sujeitos à portabilidade:

- (19) 3582.2441
- (19) 3582.6466
- (19) 3584.4050

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual, conforme especificações do Item 1, visto que o Contrato vencerá em 08/10/2016.

Ademais, cabe assinalar, que tais serviços são fundamentais para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

A contratação desses serviços visa, ainda, obter a prestação de serviços de telefonia fixa com vantagens financeiras para o erário, com vistas à economia de escala, através de valores tarifários diferenciais e padronizados, objetivando o princípio da economicidade.

3 – DEFINIÇÕES¹

3.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.

3.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

3.3. STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Definido no Plano Geral de Outorga – PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos e determinados, utilizando processos de telefonia.

3.4. ASSINANTE: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

3.5. CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica): equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.

¹ Extraída dos decretos N. 6.654/2008 – Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público e Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.



3.6. TRONCO DE ENTRADA: enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT, a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de entrada.

3.7. TRONCO DE SAÍDA: enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de saída.

3.8. LINHA TELEFÔNICA: Linha ou circuito telefônico que possibilita a ligação entre dois pontos através de um acesso telefônico.

3.9. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

3.10. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.

3.11. REGIÃO: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.654, de 20 de novembro de 2008.

3.12. ÁREA LOCAL: área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

3.13. PERFIL DE TRÁFEGO: Assim entendido quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

3.14. USUÁRIO: pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

3.15. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

3.16. CONTRATADA: empresa que após vencer a presente licitação será contratada para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.17. TARIFA OU PREÇO DE HABILITAÇÃO: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC.



3.18. TARIFA OU PREÇO DE UTILIZAÇÃO: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição.

3.19. TARIFA OU PREÇO DE ASSINATURA: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço.

4 – PERFIL DE TRÁFEGO

4.1. O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas apresentado no subitem 4.4 tem caráter meramente referencial, servindo tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

4.2. O perfil de tráfego informado não constitui qualquer obrigação futura de consumo pela CONTRATANTE.

4.3. Horário predominante das ligações: As ligações serão efetuadas pela CONTRATANTE predominantemente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00min.

4.4. O tráfego detalhado abaixo teve por referência a análise analítica do consumo mensal de minutos ao longo dos anos de 2014 e 2015.

LOTE 1	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada - Minutos	Quantidade Anual Estimada - Minutos
STFC LOCAL	Assinatura Mensal *		
	Fixo x Fixo	2.000	24.000
	Fixo x Móvel Local VC1	500	6.000

* 01 (uma) assinatura para cada linha, no total de 03 (três) linhas.

LOTE 2	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada - Minutos	Quantidade Anual Estimada - Minutos
STFC LONGA DISTÂNCIA	Fixo x Fixo Intraestadual	500	6.000
	Fixo x Móvel Intraestadual	150	1.800
	Fixo x Fixo Interestadual	100	1.200
	Fixo x Móvel Interestadual	100	1.200

5 – DA TARIFICAÇÃO



5.1. Os preços ofertados pelo licitante vencedor do certame representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666/1993.

5.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc.) obedecerá à resolução da Anatel n.º 424/2005, conforme posto no art.1º: “Este Regulamento estabelece os critérios tarifários utilizados nos planos básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, prestado no regime público”.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.

6 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços descritos no presente termo de referência deverão ser prestados nas localidades constantes no Anexo I.

6.2. Correrá por conta da contratada, com observâncias dos prazos estipulados neste termo de referência, despesas com deslocamento de seus profissionais, quando necessários.

7 - DA PORTABILIDADE NÚMERICA²

7.1. Caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos.

7.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3(três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.

7.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

7.4. Todos os telefones atualmente em uso pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro serão migrados para a licitante vencedora da seguinte forma:

7.4.1. Serão migradas as linhas diretas instaladas e cuja titularidade seja da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

² Resolução n.º 460/2007 – ANATEL, art.53, Aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP



8.1. A licitante vencedora deverá prestar o serviço objeto deste Termo de Referência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas à contratante.

8.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis³.

8.3. A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Fiscal do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA.

8.4. Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente à contratante, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24h⁴, contadas a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas, preposto, para contato pessoal, telefônico personalizado e endereço eletrônico, bem como manter um telefone franqueado, tipo 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

8.6. Na solicitação de reparo, nos moldes do item 8.5, deverá ser informado: Nome do atendente, número do protocolo e data do atendimento.

8.7. O desatendimento injustificado das condições relativas às interrupções dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e nas normas de regência da ANATEL.

8.8. A CONTRATADA deverá prover rede externa limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta, visando garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

8.9. A CONTRATADA deverá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos.

8.10. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o fluxograma para o procedimento de contestação de débitos.

³ Resolução n.º 426/2005 – ANATEL, art. 31, parágrafo 2º. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

⁴ Resolução n.º 605/2012 – ANATEL, art. 22, parágrafo 2º. Aprova o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC



8.11. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

8.12. A CONTRATADA poderá realizar levantamento em campo, com o objetivo de obter o detalhamento de materiais e serviços, antes da apresentação da proposta, visando à confirmação das condições das especificações técnicas.

8.13. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro deverá ser informada, por escrito, sobre a data prevista para o levantamento em campo, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.14. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalização dos circuitos, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas da ANATEL.

8.15. A prestação dos serviços será contratada mediante apresentação de proposta de preço em plano básico de serviço ou alternativo, registrado na ANATEL, cotando preço em R\$/minuto para ligações dentro da área de concessão/autorização da prestadora de serviço ofertante, visando a melhor adequação dos serviços.

8.16. A CONTRATADA deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de linhas telefônicas em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas⁵, contados a partir de sua solicitação, sujeita às sanções administrativas em caso de descumprimento.

8.16.1. A CONTRATADA deve assegurar ao assinante, no ato da solicitação do serviço, opção de data e turno (manhã ou tarde) para o seu atendimento, que não deve exceder o prazo máximo regulamentar, exceto quando expressamente solicitado pelo usuário, mantendo-se tais registros para possível verificação por parte da Anatel.

8.17. A prestadora deve fornecer documento de cobrança do serviço contendo o detalhamento das chamadas locais que permita identificar, para cada chamada local realizada, entre telefones fixos, o número do telefone chamado, a data e horário de realização, a duração e o seu respectivo valor⁶.

8.17.1. Os serviços de conta detalhada serão gratuitos, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas.

⁵ Resolução n.º 605/2012 – ANATEL, art. 25, parágrafo 2º. Aprova o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC

⁶ Resolução N.º 426/2005 – ANATEL, art. 83. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC



8.17.2. Para melhor gerenciamento das ligações a operadora telefônica poderá disponibilizar ferramenta de tecnologia da informação capaz de fornecer ao Fiscal do Contrato análise do detalhamento, com as informações mínimas citadas o item 8.17.

8.18. Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

10 - FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

10.1. Os serviços dos lotes licitados deverão ser implementados imediatamente após o término do contrato atualmente vigente, a saber: Empresa TELEFONICA S/A, que finda em 08/10/2016, de modo a não haver a descontinuidade dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá informar o cronograma de implantação dos serviços de SFTC à Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por escrito, para a devida avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ordem de serviço.

10.3. Após avaliação da Contratante, a contratada terá o prazo descrito no item 10.1 para instalação dos serviços.

10.4. A proposta de cronograma de implantação dos serviços poderá ser alterada por interesse da administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO

11.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a quem competirá a fiscalização e aprovação dos trabalhos.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento de cobrança dos serviços telefônicos prestados, na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, localizada Rua José Rodrigues Palhares nº 117, Bairro São Sebastião, município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP: 13.670-000.

12.3. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

12.4. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

12.5. O documento de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

12.6. O processo de pagamento deverá ser acompanhado de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

12.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

12.8. Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como a impressão das faturas/notas fiscais, conforme preconizado no item 13.13.

12.9. O documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e



qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos⁷.

12.10. A CONTRATADA deverá estar ciente que a CONTRATANTE poderá deduzir da Nota Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

12.11. Nos casos abaixo, será contestada a cobrança irregular junto à Contratada e solicitada pela Câmara Municipal a glosa na fatura seguinte dos valores correspondentes:

- a) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- b) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

12.12. Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá rerepresentar Nota Fiscal/Fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

12.13. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso⁸.

12.14. A CONTRATADA deverá oferecer ao assinante, no mínimo, seis possíveis datas de vencimento do documento de cobrança, a qual será definida pelo Fiscal do Contrato.⁹

12.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

⁷ Resolução N.º 426/2005 – ANATEL, art. 82. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

⁸ Resolução N.º 426/2005 – ANATEL, art. 79, parágrafo 2º. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

⁹ Resolução N.º 426/2005 – ANATEL, art. 98, parágrafo único. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC



- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

12.16. A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

13.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

13.3. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.5. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao PREPOSTO designado para o acompanhamento do Contrato;

13.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;



13.9. A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica da CONTRATANTE.

13.10. Nos casos acima previstos caberá à CONTRATADA assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis;

13.11. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.13. Entregar os documentos de cobrança/faturas em meio impresso, nos endereços informados pela CONTRATANTE.

13.14. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

13.15. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;

14.3. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;



14.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

14.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

14.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

14.10. Designar servidor para gerir a execução do(s) contrato(s) assinado(s);

14.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

14.12. Proceder reajuste de preços quando solicitado pela Contratada baseado em índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

15 – REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados.¹⁰

15.2. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá ser promovido o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)¹¹, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

15.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao

¹⁰ Resolução N.º 426/2005 – ANATEL, art. 42 e parágrafo 1º. Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

¹¹ Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 3.1, define o IST da seguinte forma: A metodologia para determinação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) baseia-se em uma cesta ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência de que trata esta Norma.



período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

15.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet¹².

15.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

16 – COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

16.1. Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa junto às operadoras telefônicas, chegando-se ao seguinte custo estimado:

16.1.1. LOTE 1: R\$ 11.301,84 (onze mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

16.1.2. LOTE 2: R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

16.2. Segue abaixo custo estimado da contratação por lote a ser licitado.

LOTE 1	Valor Global Anual
STFC LOCAL	R\$ 11.301,84

LOTE 2	Valor Global Anual
STFC LONGA DISTÂNCIA	R\$ 8.586,00

17 – INEXECUÇÕES DO CONTRATO E SANÇÕES

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, o contratado, na hipótese de:

- 17.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.3 Fizer declaração falsa;
- 17.1.4 Cometer fraude fiscal;

¹² Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 7.3. Aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.



17.1.5 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e

17.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

17.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

17.4. A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal estimada¹³, ou por dia de atraso do mesmo valor independentemente das demais sanções cabíveis.

17.5.1. São atrasos na execução:

a) Não atender o prazo estipulado para os serviços reparos;

b) Não atender o prazo estipulado para serviços transferência de linhas;

c) Não atender os demais prazos estipulados neste Termo de Referência, assim como nas normas gerais da ANATEL.

17.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções de multa e advertência.

17.7. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

17.8. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

17.9. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual.

18 – CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL

18.1. Central PABX, modelo Impacta 40, 6 troncos bidirecionais com 16 ramais analógicos, não possui interface digital E1.

¹³ Parcela Mensal Estimada = Valor Total do Contrato/12



ANEXO II

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail administracao@camarasantarita.sp.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016.

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasantarita.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome: _____.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 002/2016

Processo nº 003/2016

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ 00.000.000/0000-00

Endereço completo:

CEP:

Telefones e/ou fax

E-mail:

		Planilha de Quantitativos e Preços				
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO ESTADO DE SÃO PAULO		SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, na modalidade: Local , segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital				
		Local: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.				
LOTE 1	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade Anual Estimada – Minutos	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
STFC LOCAL	Assinatura Mensal *					
	Fixo X Fixo	2.000	24.000			
	Fixo X Móvel Local VC1	500	6.000			

* 01 (uma) assinatura para cada linha, no total de 03 (três) linhas.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO ESTADO DE SÃO PAULO		Planilha de Quantitativos e Preços				
		SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, nas modalidades: Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual , segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital				
		Local: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.				
LOTE 2	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade Anual Estimada – Minutos	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
STFC LONGA DISTÂNCIA	Fixo x Fixo Intraestadual	500	6.000			
	Fixo x Móvel Intraestadual	150	1.800			
	Fixo x Fixo Interestadual	100	1.200			
	Fixo x Móvel Interestadual	100	1.200			

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os produtos ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no EDITAL do Pregão nº 002/2016, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes)

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.



ANEXO IV

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 002/2016

Processo nº 003/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão nº 002/2016, credenciamos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado a _____ ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome da empresa e assinatura do responsável legal e seu respectivo cargo e nº de documento.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO V

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 002/2016

Processo nº 003/2016

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Vimos pela presente apresentar a V. S^a., nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, sob as penas da Lei, especialmente a prevista pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome da empresa e assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VI

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 002/2016

Processo nº 003/2016

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(Lei Complementar 123/06)**

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VII

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 002/2016

Processo nº 003/2016

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO N.º 002/2016, da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, DECLARO, sob as penas da lei, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VIII

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 002/2016

Processo nº 003/2016

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório acima epigrafado, DECLARO, sob as penas da lei que, a _____, não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Deverá ser apresentado para assinatura do Contrato redigido em papel timbrado da Licitante)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital.

ADVOGADOS:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Rita do Passa Quatro, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Paulo César Missiatto – Presidente

E-mail institucional: presidente@camarasantarita.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2016
PROCESSO Nº. 003/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PASSA QUATRO E A
EMPRESA _____**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.719.681/0001-10, com sede nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, à Rua José Rodrigues Palhares, 117, , neste ato representada pelo seu Presidente, **PAULO CÉSAR MISSIATTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa ...(nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº(n. do CNPJ/MF)....., com sede ... (endereço)....., na cidade ..(cidade)....., e-mail:, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (Nome do representante legal), brasileiro, (estado civil), portador do RG nº(n. do RG)....., SSP/UF e CPF/MF nº ..(número do CPF)....., residente e domiciliado na Rua ..(endereço)....., nº, (cidade), (UF) e e-mail:, firmam o presente contrato, conforme Processo nº 003/2016 e resultado do Pregão Presencial n.º 002/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, nas modalidades: **Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual**, na conformidade do Pregão Presencial n.º 002/2016 que, com todos os documentos constantes do Processo n.º 003/2016, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores a serem cobrados pela prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, nas modalidades: **Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual**, são os seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO ESTADO DE SÃO PAULO		Planilha de Quantitativos e Preços				
		SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, na modalidade: Local , segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital				
		Local: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.				
LOTE 1	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade Anual Estimada – Minutos	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual
STFC LOCAL	Assinatura Mensal *					
	Fixo X Fixo	2.000	24.000			
	Fixo X Móvel Local VC1	500	6.000			

* 01 (uma) assinatura para cada linha, no total de 03 (três) linhas.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO ESTADO DE SÃO PAULO		Planilha de Quantitativos e Preços				
		SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, analógico, nas modalidades: Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual , segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital				
		Local: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.				
LOTE 2	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade Anual Estimada – Minutos	Valor Unitário da Tarifa	Valor Mensal	Valor Anual



STFC LONGA DISTÂNCIA	Fixo x Fixo Intraestadual	500	6.000			
	Fixo x Móvel Intraestadual	150	1.800			
	Fixo x Fixo Interestadual	100	1.200			
	Fixo x Móvel Interestadual	100	1.200			

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 0,00 (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação do objeto avençado é de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 meses.

A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QAUTRO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CONTRATANTE, pela dotação orçamentária n.º **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste do contrato pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), definido pela Anatel com data base no mês de ____ com periodicidade mínima de 12 meses.

O valor do contrato, depois de aplicado o reajuste, deverá estar compatível com o praticado no mercado

A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar redução de valor, caso verifique no mercado condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Bem como, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se, sem prejuízo do disposto na Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e das demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

b) iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

c) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) utilizar sistema de monitoramento permanente para verificar eventuais problemas na prestação dos serviços;

e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, efetuando o atendimento no prazo máximo de 8 (oito) horas de solicitação de reparo de acessos individuais que porventura venham a ocorrer, segundo artigo nº 22 da Resolução 605 de 26 de dezembro de 2016 da ANATEL;

f) caso os prazos previstos na alínea anterior não sejam cumpridos, por circunstâncias alheias à Contratante, deverá a Contratada disponibilizar sistema alternativo para garantir a continuidade dos serviços prestados no prazo máximo de 12 (doze) horas, devendo este sistema permanecer ativo até a resolução final do problema, a qual deverá ser constatada pelo Setor de Serviços Gerais;



g) fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

h) prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

i) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

k) levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

l) garantir sigilo e inviolabilidade das ligações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;

m) em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

n) assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;



c) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

d) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

De acordo com o objeto do contrato previsto na Cláusula Primeira, o pagamento será feito à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura à Tesouraria da Câmara Municipal, desde que a CONTRATADA tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os demais documentos necessários.

§ 1º - A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 20% (dez por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não



cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 14.2 e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços de telefonia.

Parágrafo único – É vedada a **CONTRATANTE** utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

§ 2º - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu



objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros.

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2016.

PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
